

**=LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023=**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2001;  
AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL  
ANUAL E AUMENTO REAL DE QUE TRATA O  
INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar  
nº 81, de 07 de agosto de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Será utilizado o índice constante do artigo 1º  
para a revisão geral anual, em 01 de fevereiro de cada ano, da remuneração dos  
servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da  
Constituição Federal.”*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal  
e aumento real, no total de 6% (seis inteiros por cento), aos servidores da Prefeitura, do  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Serviço de Assistência à Saúde, na seguinte  
conformidade:

I - 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos  
por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -  
INPC, autorizada através da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001, referente  
ao acumulado no período de 1º de março de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

II - 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por  
cento) de aumento real;

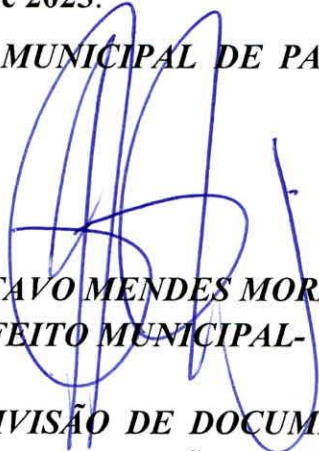
§ 1º A data-base prevista no caput deste artigo e o índice de atualização previsto no caput deste artigo desta Lei não se aplicam aos empregos públicos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 348/2022.

§ 2º Aos subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, será aplicado apenas o índice de atualização previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de fevereiro de 2023**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em  
24 de fevereiro de 2023.



**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de fevereiro de 2023.



**ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA**  
**-Diretora do Departamento de Administração-**